



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 53, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Estadual nº 8.158, de 20 de setembro de 2023, para incluir como fonte de receita do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP) os bens e valores oriundos de infrações penais diversas e declarados perdidos em favor do Estado do Piauí, com o objetivo de fortalecer a política de recuperação de ativos e destinação ao sistema estadual de segurança pública.”***

O presente projeto de lei visa aprimorar a Lei nº 8.158, de 20 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP, entre outras providências, para acrescentar, de forma expressa, como fonte de receita do referido fundo os bens, direitos e valores (ativos) cuja perda em favor do Estado do Piauí decorra de investigação criminal relacionada a infrações penais diversas, não se limitando exclusivamente aos crimes de lavagem de dinheiro.

Ressalta-se que essa medida reforça o papel estratégico da recuperação de ativos como instrumento de enfrentamento à criminalidade, especialmente no combate às organizações criminosas que operam com base no lucro e na ocultação patrimonial.

Assim, ao permitir a destinação direta desses recursos ao FESP, a proposta garante maior efetividade na política de segurança pública, viabilizando investimentos em inteligência, infraestrutura, capacitação de agentes, tecnologia e ações preventivas em todo o Estado.

Dessa forma, devido à importância desse assunto, solicito aos membros desta respeitável Casa que considerem a sua aprovação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que estou submetendo à

consideração deste nobre Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 03/04/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017461754** e o código CRC **E15734EC**.

Referência: Processo nº 00027.002674/2025-15

SEI nº 017461754



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei Estadual nº 8.158, de 20 de setembro de 2023, para incluir como fonte de receita do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP) os bens e valores oriundos de infrações penais diversas e declarados perdidos em favor do Estado do Piauí, com o objetivo de fortalecer a política de recuperação de ativos e destinação ao sistema estadual de segurança pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso X do artigo 43 da Lei nº 8.158, de 20 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Constituem receitas do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP):

.....

X - ativos financeiros, compreendidos como todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou de quaisquer outras infrações penais, recuperados em investigação criminal conduzida pela Polícia Civil, inclusive aqueles decorrentes da prestação de fiança e da alienação de bens apreendidos, cujo perdimento tenha sido decretado pelo Poder Judiciário em favor do Estado do Piauí;"

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 03/04/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017461796** e o código CRC **856D0D66**.

Referência: Processo nº 00027.002674/2025-15

SEI nº 017461796